ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017083/2025-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/RAS	2100.01.0017083/2025-91	NAR Manhuaçu

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA		CPF/CNPJ: 36.346.393/0008-03
Endereço: Faz. Serra Queimada, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: São Pedro dos Ferros	UF: MG	CEP: 35.360-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Luciano Clemente da Silva e Elenice Lima Pereira Clemente / Antônio Martins Pinheiro e Neusa Custodia Pinheiro Martins		CPF/CNPJ: 023.892.306-10 e 070.543.446-00 / 794.158.306-20 e 480.559.216-87
Endereço: Rua Santo Antônio, 116 / Sítio Taboleiro-Barroso, 423518, CS		Bairro: Centro / Área Rural
Município: Abre Campo / São Pedro dos Ferros	UF: MG	CEP: 35.365-000 / 35.360-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Serra Queimada / Sítio Serra Queimada	Área Total (ha): 33,4510 / 24,6094 = 58,0604
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.358 / 4.765 Livro: 2-RG / 2-RG Comarca: Abre Campo / Abre Campo	Município/UF: São Pedro dos Ferros/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164001-762C227BE2E147E6B57F3C1BBA839F90 / MG-3164001-8DE87799C4AE495F9BB6DDBF248B0549	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0559	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1943	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1288	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,0527 / 77	ha/ind.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	12,3029
Infraestrutura	Estrada para escoamento	0,1288

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	2,2502	Floresta estacional semidecidual	Estágio Inicial	2,2502

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Madeira	4,8507	m^3
Lenha de floresta nativa	Lenha	108,2582	m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ailton de Souza Neto - MASP: 1147691-8

Arthur Sérgio Mouco Valente - MASP: 1319544-1

Thaís de Andrade Batista Pereira Fittipaldi - MASP: 1220288-3

Wander José Torres de Azevedo - Masp:1152595-3

Data da Vistoria: 26/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/06/2026 Validade:	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23 K	755858	7759611
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	755929	7759612
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23 K	756368	7759677
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 K	756068	7759613

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Fazer a recuperação de toda a área explorada na retirada das rochas ornamentais após finalizar a extração com o plantio de mudas de espécies nativas, no espaçamento 3mx3m, perfazendo um total de 1.112 mudas/ha. Essa ação deve ser iniciado imediatamente no primeiro período chuvoso após a exploração das Rochas ornamentais e de revestimento.

1- Alteração da paisagem

- *Após o termino da exploração deverá haver a recuperação do local, alterando significativamente a paisagem retornando com o solo nos locais da extração, vindo posteriormente com o plantio de grama ou outra vegetação que altere para melhor a paisagem.*

2- Geração de sedimentos

- *Disposição adequada dos sedimentos nos locais corretos ecologicamente.*
- *Proteção das APPs no entorno da atividade*

3- Desencadeamento e acirramento de processos erosivos

- *Fazer a contenção de toda água da chuva que possa causar erosão, fazendo caixas de contenção, plantio de gramas, dentre outras ações.*
- "Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);" "
- "Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura. "

4- Alteração da qualidade do ar

- *O soerquimento de partículas e a retirada de vegetação alteram a qualidade do ar. O soerquimento de partículas será temporário. Já a retirada da vegetação será mitigada com o plantio de uma área de compensação.*

5- Assoreamento de recursos hídricos

- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;

6- Alteração da qualidade da água

- Proteção das APPs
- *Fazer a contenção de toda água da chuva que possa causar erosão, fazendo caixas de contenção, plantio de gramas, dentre outras ações.*

7- Alteração da fauna

- Plantio de uma área de compensação

8- Risco de acidentes com animais

- *Sinalização das vias quanto a possibilidade de trânsito de animais.*
- *Instruções aos trabalhadores quanto a animais peçonhentos e uso de EPIs.*

9- Supressão da vegetação nativa

- *Plantio de uma área de compensação*

Medidas Compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,4401 ha (0,3231 de APP+0,1170 ha das espécies ameaçada e protegida), no espaçamento 3m x 3m, num total de 1112 mudas/ha, perfazendo de 492 mudas de árvores nativas, tendo como coordenadas de referência 756428=x; 7760032=y e 756371= x; 7759970=y (UTM, Sirgas 2000) para as intervenções em APP, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. A espécie ameada, Apuleia leiocarpa, deverá ter 10 mudas plantada e a especie protegida, Handroanthus chrysotrichus, deverá ter 120 mudas plantadas, tendo portanto 130 mudas obrigatórias, tendo como coordenadas de referencia 756361=x; 7759983=Y e 756411=x; 7760054=Y(UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Ao que tange a supressão de vegetação nativa realizada pela atividade minerária, verifica-se a obrigatoriedade do cumprimento da compensação prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelos arts. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disciplinada pelas Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020, devendo o empreendedor promover a devida formalização do processo administrativo perante o IEF como requisito para a regularidade ambiental do empreendimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	*Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural, dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA*	Prazo estipulado na notificação do CAR
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2026
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2027
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2028
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2029

6	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2030
7	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. O mencionado relatório deverá ser enviado dentro do processo 2100.01.0017083/2025-91	31/12/2031
8	Apresentar a formalização de processo de compensação minerária junto à URFBioMata em cumprimento da compensação prevista no art. 75, da Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelos arts. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disciplinada pelas Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020, devendo o empreendedor promover a devida formalização do processo administrativo perante o IEF no prazo de 90 (noventa) dias da emissão da licença ambiental.	90 (noventa) dias após a emissão da licença ambiental.
9	Recuperar toda a área explorada na extração das rochas, com plantio de mudas nativas, no espaçamento 3mx3m após a exploração da área.	31/12/ do 1º ano após a exploração e por mais 5 anos consecutivos, sempre no último dia do ano

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 11/06/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141911550** e o código CRC **FAEE2801**.